



PARECER N° 09 /2017

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 67/2017, em tramitação conjunta com a PELO 60/2013, que altera a redação do § 5º do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica 67/2017 foi recebida na Secretaria Legislativa e lida em 07 de março de 2017.

A motivação para apresentação da PELO 67/2017 e da PELO 60/2013 é alterar a redação do § 5º, do artigo 19, que determina o limite para remuneração e subsídio, bem como para proventos de aposentadorias e pensões, estabelecido pelo inciso X, do referido artigo, aplica-se somente às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Constata-se, sobremaneira, da redação em vigor do § 5º, que as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal que possuem autonomia financeira, têm liberdade para remunerar seus empregados públicos com valores superiores ao teto estabelecido pelo inciso X, do artigo 19, da Lei Orgânica

SACT	
PELO n°	<u>60 / 2013</u>
Folha n°	<u>59</u>
Mat.: <u>12321</u>	Rub.: <u>+</u>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



do Distrito Federal, qual seja, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Segundo a Exposição de Motivos nº 30/2017, com base nesta exceção trazida pela Lei Orgânica, algumas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal remuneraram seus empregados públicos em valores bem superiores aos percebidos pelos servidores públicos, que se submetem ao teto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a admissibilidade da proposição, o relator da PELO 67/2017 e da PELO 60/2013, Deputado Reginaldo Veras, considerou que ela preenche os requisitos de constitucionalidade, de juridicidade, de legalidade, de regimentalidade, de técnica legislativa e de redação. E assim foi julgada pela CCJ.

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 210, § 2º, atribui à Comissão Especial a competência para proferir parecer sobre o mérito das propostas de emenda à LODF, ou seja, para julgá-la sob o ponto de vista da conveniência, da oportunidade e da relevância social.

Antes de apresentarmos os argumentos que fundamentam a APROVAÇÃO da PELO 67/2017. Foi feita detida análise da presente PELO. Como já visto no relatório, a proposta em comento pretende alterar a redação do § 5º, do artigo 19, que

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SACT	
PELO nº	60 / 2013
Folha nº	00
Mat.:	12321 Rub.: +



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



determina o limite para remuneração e subsídio, bem como para proventos de aposentadorias e pensões, estabelecido pelo inciso X, do referido artigo, aplica-se somente às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

É de absoluta importância o equilíbrio das contas públicas, que é verdadeiro pilar e manifesto catalisador do desenvolvimento de qualquer sociedade. Noutro giro, é importante registrar que, a medida objetiva proporcionar isonomia entre servidores e empregados públicos do Distrito Federal, de modo a não haver distinção quanto ao limite para remuneração e subsídio, bem como para proventos de aposentadoria e pensões, de modo que todos se submetam, igualmente, ao teto estabelecidos pelo inciso X, do artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Mesmo consciente de que os recursos que ora se pretende deixar de pagar super salários deverão de ser investidos em outras áreas, temos absoluta confiança de que, com sensibilidade e análise minudente das necessidades de nossa população, esta Câmara Legislativa nas votações das Leis Orçamentárias Anuais conseguirá, além de manter o incremento de investimentos, atender todos os anseios de nosso povo quanto à efetivação de direitos e à garantia de serviços públicos de qualidade.

Diante de todo o exposto, vota-se pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 67/2017, em tramitação conjunta com a de nº60/2013**, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJ, com fundamento no art. 210, § 2º, do Regimento Interno e no Ato do Presidente nº 230, de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

SACT	
PELO nº	<u>60</u> / <u>2013</u>
Folha nº	<u>61</u>
Mat.: <u>12321</u>	Rub.: <u>+</u>

Philippe

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Então, no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Prof. Reginaldo Veras só acresce na matéria que a Emenda à Lei Orgânica vai vigor em noventa dias após a sua publicação. Isso para que as empresas possam adequar os seus estatutos. Deixando bem claro que o meu voto de mérito é um voto que foi feito em consenso, eu não concordo com o texto da forma que está. É um início de discussão. Em plenário, o Deputado Prof. Reginaldo Veras, eu como Relator e todos os outros 22 Deputados vamos entrar em um consenso para que melhoremos e possamos dar o melhor resultado para a sociedade sem prejudicar os servidores, fazendo algo de isonomia para que não se tenha nenhum tipo de injustiça.

Então, o meu voto, no mérito, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 67, de 2017, de autoria do Poder Executivo, e da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2013, de autoria da Deputada Celina Leão e outros, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

É o meu voto, Sr. Presidente.

o J
Hilton Kazuo S. Kawashita
Assistente Legislativo
Matricula: 12321

0- 05/04/17

SACT	
PELO nº	60 / 2013
Folha nº	62
Mat.: 12321	Rub.: J